

PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO PARA A CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES COLETIVO COMPLEMENTAR NO CONCELHO DA MOITA

Outorgantes:

1º Outorgante: MUNICÍPIO DO BARREIRO, pessoa coletiva de direito público n.º 506 673 626, com sede na Rua Miguel Bombarda, Paços do Concelho, Barreiro, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, em conformidade com os poderes que lhe foram conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado, abreviadamente, por MB;

2º Outorgante: MUNICÍPIO DA MOITA, pessoa coletiva de direito público n.º 506 791 220, com sede na Praça da Republica, Paços do Concelho, Moita, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel Marques Garcia, em conformidade com os poderes que lhe foram conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado, abreviadamente, por MM;

Considerando que:

1. O Município do Barreiro desde 1957 que gere e planeia a sua rede de transportes, mas sempre com o seu raio de atuação limitado à área do Concelho, por força do Decreto 37272, de 31 de Dezembro de 1948.
2. É conhecida a relação estreita entre as freguesias de Baixa da Banheira, Vale da Amoreira e Alhos Vedros, com o concelho do Barreiro, aglomerados que na prática formam um conjunto urbano, uniforme na sua expressão territorial, nos usos e costumes, na vida urbana quotidiana, seja na frequência de estabelecimentos de educação, seja na utilização de equipamentos de saúde ou outras respostas e valências sociais, mais marcante a partir do desenvolvimento do grande pólo de empregabilidade que foi o Barreiro, que aliás, está na génese do crescimento deste conjunto de lugares.
3. Os territórios limítrofes que acompanharam naturalmente o desenvolvimento do Barreiro, como a Baixa da Banheira e o Vale da Amoreira, beneficiam da rede de transporte público dos TCB nos limites geográficos das freguesias, encontrando-se impedidas de usufruir na plenitude destes serviços por força da legislação anteriormente em vigor ou vigente àquela data.
4. Desde há muito que os Municípios vêm reclamando para si competências na gestão do transporte público, como ferramenta de planeamento e ordenamento do território.
5. O novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecido na Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, vem consagrar esta pretensão, permitindo que os Municípios, enquanto autoridades de transporte dos seus territórios, definam as redes de transporte de público e estabeleçam os modos de exploração, quer por concessão, quer por mera autorização de serviço público de transporte de passageiros, ou através de recursos próprios.

6. Este diploma legal em apreço, procedeu ao necessário enquadramento jurídico, que permite aos Municípios do Barreiro e Moita gerirem a rede de transporte público de forma articulada, com benefícios para as populações que passam a poder usufruir de uma rede de transporte público urbana, permitindo o acesso a serviços, escolas, comércio e interligada com o sistema intermodal de transportes da área metropolitana de Lisboa.

7. O Município do Barreiro é detentor de um operador interno de transporte público rodoviário - Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro (SMTCB) - com recursos materiais e humanos que permitem expandir a sua operação ao Concelho da Moita, de forma integrada com a rede de transportes existente.

8. A partilha de recursos possibilita a criação de um serviço de transportes coletivos complementar ao existente no concelho do Barreiro, integrando na rede de transportes dos TCB, uma área geográfica que representa uma bacia população com um número significativo, que de outra forma traria um investimento inicial bastante avultado.

9. A criação de um serviço de transportes coletivos complementar e integrado, permite estabelecer dinâmicas de mobilidade articuladas, com ganhos no desenvolvimento destes territórios, ao nível económico, social e ambiental, assegurando também um desenvolvimento sustentável das redes de transporte, com carácter complementar à atual rede existente e não em regime de concorrência.

Considerando ainda que:

10. Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 52/2015 de 9 de Junho, é definido como serviço público de transporte de passageiros municipal, o serviço público de transportes que visa satisfazer necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos, abrangendo os serviços de transporte locais e urbanos previstos na Lei de bases do sistema de transportes (Lei n.º 10/90, de 17 de março)

11. Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transportes de passageiros municipais, nos termos do artigo 6.º do RJSPTP;

12. Nos termos , da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP, a autoridade de transporte (neste caso o Município) para prossecução das suas atribuições tem competência para exploração através de meios próprios e/ou da atribuição a operadores de serviços público, por meio de celebração de contratos de serviços público (C.C.P.) ou mera autorização de serviço público de transporte de passageiros, entre outras.

13. Constitui competência da Câmara Municipal, criar, construir e gerir as redes de transportes sob administração municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual aprova em anexo o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

É celebrado entre os Municípios do Barreiro e da Moita, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto proceder à criação do serviço de transportes coletivos urbano complementar ao existente no concelho do Barreiro, nomeadamente na extensão de duas linhas ao concelho da Moita, particularmente à união de freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, e freguesia de Alhos Vedros.

Cláusula 2.ª

Princípios

A criação de serviço de transportes coletivos complementar rege-se, entre outros, pelos princípios:

- a) Da prestação de um serviço público de qualidade, ao serviço das populações
- b) Do direito à mobilidade
- c) Da melhoria da resposta municipal
- d) Da maximização dos recursos disponíveis
- e) Do respeito pelas regras da concorrência
- f) Da sustentabilidade económica, ambiental e social

Cláusula 3.ª

Conceito de operador rodoviário urbano

Os Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro (adiante designados por SMTCB) são um operador rodoviário urbano, gerido pelo Município do Barreiro, com sede no território do Barreiro, com recursos humanos e materiais, licenciamentos e demais procedimentos para prestar o serviço de transporte de passageiros.

Cláusula 4.ª

Serviço complementar

1. O serviço complementar é prestado pelos SMTCB numa base tarifária de referência, mantendo o valor comercial dos títulos próprios, a sua validade temporal e espacial.
2. A gestão e planeamento da rede de transportes públicos, particularmente do(s) troço(s) de serviço complementar cabe aos SMTCB.

3. Quaisquer alterações, nomeadamente de títulos ou tarifários, que possam vir a surgir durante ou posteriormente à criação do serviço complementar, devem ser sempre articuladas pelos signatários previamente ao tratamento dos aspectos formais a ter em conta.

4. A implementação do serviço de transportes coletivos urbano complementar ora protocolado ou de novos serviços urbanos complementares, apenas poderá ocorrer após deliberação camarária de cada uma das partes.

5. O serviço complementar objeto deste protocolo, é constituído pela extensão de percurso das atuais carreiras 1 e 2 dos TCB, assegurando a ligação entre a União de freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, a freguesia de Alhos Vedros e a zona urbana do Município do Barreiro.

Cláusula 5.ª

Tarifários

1. Aplicam-se ao serviço complementar os tarifários aplicáveis à rede de transportes operada pelos SMTCB, nomeadamente:

a) Título de referência tarifária:

i. Passe TCB, título válido durante 30 dias em toda a rede dos TCB e que serve de referência tarifária para todos os títulos dos TCB.

b) Títulos ocasionais:

ii. Viagem de Bordo - título adquirido a bordo da viatura, válido para a viagem em que é adquirido;

iii. Viagem pré-comprada - título adquirido previamente ao início da viagem, na rede comercial dos TCB, com uma validade de 40 minutos após a validação.

c) Títulos bonificados:

i. Passe Jovem, título bonificado e indexado ao Passe TCB, válido por 30 dias, elegível a partir dos 4 anos de idade e até aos 18 anos de idade, extensível até aos 25 anos de idade comprovando-se que se trata de um jovem estudante;

ii. Passe 3ª idade, elegível para maiores de 65 anos inclusive e com uma validade de 30 dias;

iii. Passe +80, elegível para titulares com mais de 80 anos e com validade anual.

2. Os títulos próprios dos TCB e o valor que lhes seja aplicável são definidos por deliberação do MB.

3. Os títulos acordados ou definidos com entidades terceiras têm a elegibilidade de rede e o tarifário que lhes for conferido nos acordos estabelecidos.

4. Os signatários envidarão esforços no sentido da integração dos percursos ora protocolados, no sistema de passes intermodais e/ou em futuros acordos entre operadores.
5. Qualquer novo título ou tarifário que seja criado ou alterado, elegível no serviço complementar ora protocolado, deve ser discutido e comunicado ao MM, sempre que possível, com 30 dias de antecedência.
6. É possível, por acordo entre os signatários, a criação ou alteração de títulos e tarifários, assim como novas formas de bonificação ou de promoção de títulos de transporte, não constantes do presente protocolo.

Cláusula 6.ª

Financiamento

1. O financiamento do serviço complementar a criar, resulta das receitas próprias dos SMTCB e da receita gerada pela procura face à extensão das duas linhas.
2. A receita gerada pelos títulos indexados à referência tarifária referidos na alínea c) do n.º 1 da cláusula 5.ª, é compensada, na diferença existente face ao título referência, pelo MM enquanto compensação financeira por obrigação de serviço público dada a imposição tarifária do título de referência.
3. A elegibilidade da compensação é aferida pela morada que é assumida para efeitos de registo do utente no sistema de gestão de utentes e de bilhética e conseqüentemente, no suporte eletrónico que suporta o carregamento mensal e a validação (vulgo cartão passe).
4. Sempre que a morada existente seja no MM caberá a este signatário suportar a compensação tarifária, caso exista.
5. A compensação é apurada por utente / "passe" e pela existência de carregamento ou validação dos títulos referidos na cláusula 5.ª, ponto 1, no intervalo da respetiva validade.
6. A cada carregamento ou validação apenas poderá corresponder uma compensação financeira.
7. O valor da compensação é apurado por utente / "passe", e pela diferença entre a receita mensal do título que serve de referência tarifária e a receita mensal do título bonificado.
8. O apuramento da compensação é feita numa base mensal e comunicada ao MM, para análise até 60 dias após o fecho do mês.
9. O pagamento da compensação aos SMTCB deve ser feito até 90 dias, após a comunicação referida no número anterior.
10. A comunicação entre as partes não incluirá quaisquer referências a pessoas ou a moradas completas de utentes.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Município do Barreiro

Constituem obrigações do MB, no âmbito do protocolo, assegurar junto dos SMTCB :

- a) O cumprimento de percursos e horários de carreiras, nomeadamente nos termos definidos no protocolo;
- b) O suporte dos custos da operação;
- c) A manutenção atualizada da informação referente à oferta de transporte público.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Município da Moita

Constituem obrigações do MM, no âmbito do protocolo:

- a) Disponibilizar locais de informação ao utente nas paragens e abrigos de transporte público, referente a horários e percursos;
- b) Proceder à colocação de locais de paragem de autocarro, preferencialmente com abrigos, com identificação clara dos TCB.
- c) Organizar o trânsito local, permitindo melhorar a acessibilidade do Transporte Público
- d) Comparticipar os títulos bonificados dos utentes do MM.

Cláusula 9.ª

Vigência e denúncia

O presente protocolo vigora por tempo indeterminado, podendo as partes proceder à sua denúncia com um pré-aviso à outra parte de 180 dias seguidos.

Cláusula 10.ª

Alterações

As alterações ao presente Protocolo revestirão sempre a forma escrita e poderão ser decididas, a todo o tempo, desde que por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Comunicações entre as partes

Salvo disposição em contrário, as comunicações entre as partes serão efetuadas por carta registada para as sedes de cada Município, constantes do presente protocolo.

Cláusula 12.ª

Omissões

As omissões ao presente protocolo serão, oportunamente, analisadas e resolvidas entre as partes.